DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5418/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10342/2013
PROTOCOLO	: 1424413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208/2013
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO AMARO TAEKWONDO
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N. 2/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS VISANDO ATENDER O "PROJETO PRO ESPORTES DOURADOS".
VALOR INICIAL	: R$ 52.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 208/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Associação Amaro Taekwondo, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de instituição de ensino na área de práticas desportivas visando atender o "Projeto Proesportes Dourados".

Foi emitida Decisão Singular DSG – G. JAS n. 2146/2013, julgando a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação – Chamada Pública n. 2/2012 (processo TC/MS n. 19550/2012).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 4145/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.5 JOAOMJR n. 8099/2016, opinando pela legalidade e a

regularidade dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos da execução financeira.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 52.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 52.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 52.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 52.000,00.

Por fim, vale ressaltar que o último pagamento foi efetuado na data de 05/12/2013 (peça 6) e a remessa da documentação obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada na data de 10/01/2014, infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulados pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 208/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Associação Amaro Taekwondo, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 208/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** a responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs